



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 4.028, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, POR OCASIÃO DAS CONCESSÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHAVANTES.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Nas concessões de crédito consignado, com desconto em folha de pagamento, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor, no mínimo, da informação sobre o *prazo de operação*, que deverá respeitar o que segue:

- I - limite máximo de 120 (cento e vinte) meses para novas operações;
- II - permissão para compra: pelo prazo remanescente do contrato de cada cliente, ou 120 (cento e vinte) meses, optando-se pelo maior.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 17 de Outubro de 2022.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021